

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2023

**“Revoga Lei Municipal nº 2.397, de 27 de dezembro de 2022; Fixa normas para cobrança do IPTU/2023; Dá outras providências”.**

**Art. 1º** - Fica revogada em sua integralidade a Lei Municipal nº 2.397, de 27 de dezembro de 2022, que *“Altera a redação do capítulo I, do título II da Lei Municipal nº 1.274 de 31 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município, Consolida legislação Tributária; Revoga legislação anterior; Dá outras providências.”*

**Art. 2º** - Para fins de cobrança do IPTU, é concedido efeito repristinatório aos artigos 3º à 21 da Lei Municipal nº 1.274, de 31 de dezembro de 2003 e à Lei Municipal nº 2.302, de 22 de junho de 2021.

**Parágrafo Único** – Os valores que servirão de base para o cálculo do valor venal deverão ser corrigidos conforme o índice de correção previsto no CTM e serão publicados por decreto do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PODER LEGISLATIVO DE PUTINGA**, ao 1º dia do mês de setembro de 2023.

**JULIANO MORETTO**  
Vereador PSD

**IVALDO LUIS MARCHESE**  
Vereador PSD

**FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS**  
Vereador PSD

**SAMUEL DALBERTO**  
Vereador PSD

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2023

### Senhores Vereadores,

Os Vereadores signatários, através do presente Projeto de Lei, buscam rever detalhes não considerados anteriormente no projeto que culminou na Lei Municipal nº 2.397, de 27 de dezembro de 2022, tendo em vista que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo quando eivado de vícios que os torne ilegais, consoante o disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

O principal ponto que necessita de revisão encontra-se na diferença nos valores aplicados para o cálculo do valor venal em imóveis localizados numa mesma via pública, com os mesmos melhoramentos previstos na legislação. Ainda, vários tópicos de uma reforma tributária precisam ser melhor analisados, o que os faz revisar os atos anteriormente aprovados.

No que tange ao retorno ao *status quo* do Código Tributário Municipal, não há de se falar em renúncia de receita, eis que se trata de frustração da expectativa de arrecadação, conforme já decidido em caso análogo pelo Egrégio TJRS na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70059633313.

A competência para legislar em matéria tributária é concorrente, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município. Além do mais, alterar a forma de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano não trata da organização e funcionamento da Administração Municipal, não cria deveres, obrigações ou atribuições para qualquer órgão da Administração Municipal, restringindo-se ao retorno de legislação que já foi válida e eficaz por diversos anos, tratando os contribuintes com isonomia, não havendo, também por esse prisma, invasão de competência reservada ao Chefe do Executivo.

Não somos, de forma alguma, contra a readequação da planta de valores e a arrecadação de receita, porém precisamos fazê-lo de forma transparente, dentro da nossa realidade local e com o AVAL da população. É o “povo” de Putinga que trás o desenvolvimento e o investimento necessário para o crescimento do Município.

Está matéria já foi pauta de decisão do STF que estabeleceu que norma fiscal de iniciativa do Legislativo pode acarretar redução das despesas (Recurso Extraordinário 1.182.154):

“Inexiste reserva de iniciativa de projetos de lei versando matéria tributária, a teor do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, aplicável aos Estados por força da simetria. Precedente: recurso extraordinário com agravo nº 743.480, submetido à sistemática da repercussão geral. Tema nº 682, Pleno, relator o ministro Gilmar Mendes, acórdão publicado no Diário da Justiça de 20 de outubro de 2013.”

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado em REGIME DE URGÊNCIA para que surta os esperados efeitos legais.

**JULIANO MORETTO**

Vereador PSD

**IVALDO LUIS MARCHESE**

Vereador PSD

**FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS**

Vereador PSD

**SAMUEL DALBERTO**

Vereador PSD